



INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

Nº 0746 SETEMBRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 426/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Edital 01/2025 CMDCA

Resolução nº 01 -CMDCA
Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: R- Anítilo Batista, sn, Centro, Algodão de Jandaíra-PB
Nome Do Projeto: Mãos que criam e recriam.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Algodão de Jandaíra - PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 426/2022, de 17 de junho de 2022, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

CERTIFICA E AUTORIZA

A captação de recursos para o projeto intitulado "Mãos que criam e recriam", a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.109/0001-74, com valor estimado de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), visando sua participação na seleção de projetos incentivados pelo Banco do Nordeste Edital FIA 2025.

O referido projeto, CHANCELADO por este Conselho, caso venha a ser selecionado, estará sujeito ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e à devida prestação de contas junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme regulamentação vigente e diretrizes da instituição bem como às competências deste Conselho.

Declara-se, ainda, que o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros foi apresentado e aprovado por este CMDCA, conforme exigências legais e normativas internas.

VALOR: R\$ 344.000,000

Este certificado é válido até Dezembro de 2026

Algodão de Jandaíra - PB, 22 de Setembro de 2025.

Genésio P dos Santos Enedino
Genésio Pereira dos Santos Enedino
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 03 de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Programa Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Algodão de Jandaíra – CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 20 de 14 de maio de 1997.

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO, que o município recebeu um valor de R\$ 12.000,00- doze mil reais de co financiamento federal- PROCAD-SUAS,

CONSIDERANDO, que os recursos destinados ao custeio, são repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos cadastros das famílias unipessoais, e Grupo Popacionais Tradicionais Específicos - GPTE.

RESOLVE:

Artigo 1º: APROVAR o plano de ação e execução do Programa Emergencial do Atendimento do Cadastro Único Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS,

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor nesta data, na data da sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 22 de setembro de 2025.

Nielha Leal Ferreira
Presidente do CMAS





ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 426/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 01/2025CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do projeto "Mãos que criam e recriam", da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Algodão de Jandaira – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 426/2022, de 17 de junho de 2022, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o projeto intitulado "Mãos que criam e recriam", a ser desenvolvido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.109/0001-74, no valor de **R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, com finalidade de captação de recursos por meio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.401.193/0001-19.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a gerir os recursos destinados ao projeto, os quais deverão ser depositados na seguinte conta bancária vinculada ao FMDCA:
Agência 2520-8, Conta Corrente nº19.116-7, Banco do Brasil.

Art. 2º O projeto estará apto à captação de recursos até o dia **31 de Dezembro de 2025**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaira - PB, 25 de setembro de 2025.

Genésia P. dos Santos Enedino
Genésia Pereira dos Santos Enedino

DECRETOS



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, 208, Centro- Algodão de Jandaira-PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO MUNICIPAL Nº 95, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"Cria e regulamenta o Setor de Vigilância Socioassistencial no município de Algodão de Jandaira – PB e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de Algodão de Jandaira, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993; e ainda o que dispõe na Lei nº 413/2021, sobre a Política Municipal de Assistência Social no Capítulo I, Artº 2, inciso II, Artº 15, parágrafo único que trata da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Artº16, Inciso VI- A Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO a implantação a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e implantação sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado e regulamentado a Vigilância Socioassistencial vinculado a Secretaria de Assistência Social, integrando o Departamento de Gestão do SUAS.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, compreendendo a produção, sistematização e análise da informação

**CAPÍTULO II
DAS
ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Compete à Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentem características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionais do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provém dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 4º. Compete à Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de A.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

Art. 5º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - espaço físico específico, computadores, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora acesso a veículo e transportes para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

III - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, IDCRAS, IDCREAS, SICON, RMA, E-PCF, dentre outros sistemas os quais possibilitarão eficácia das informações.

IV - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva da transparência comprometida com a garantia de direitos.

Art. 6º. A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados ou designados por meio de Portaria.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõe as categorias do SUAS contidas na NOBRH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento e dos recursos Federal e Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira - PB

Algodão de Jandaira - PB, 23 de setembro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: Construção de uma Quadra Escolar Coberta com vestiário, modelo FNDE, localizada na Rua Vicente Pereira de Lima, S/N. Bairro Centro, ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ARENA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI - R\$ 268.950,00.

Algodão de Jandaira - PB, 15 de setembro de 2025

HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de uma Quadra Escolar Coberta com vestiário, modelo FNDE, localizada na Rua Vicente Pereira de Lima, S/N. Bairro Centro, ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2040 – SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.2002.1066 – CONST/REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVAS 621 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTES: 500 – 569 – 570. VIGÊNCIA: até 16/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00092/2025 - 16.09.25 - ARENA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI - R\$ 268.950,00.